

**LEI Nº. 1.343/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**“INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO “FRENTE DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. – Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado “FRENTE DE TRABALHO”, de caráter assistencial, a ser coordenado pela a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) pessoas, através de um cadastro de reserva, para trabalhadores maiores de 18 anos, integrantes de parte da população desempregada residentes neste Município de Tarumã.

§1º – As 100 (cem) possíveis vagas mencionadas neste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

I – 40 (quarenta) vagas para homens, com jornada de 20, 30 ou 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o tipo de atividade;

II – 60 (sessenta) vagas para mulheres com jornada de 20, 30 ou 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o tipo de atividade;

§2º – Caso não haja número de inscritos suficientes em cada grupo elencados no §1º, poderá a critério da Administração utilizar os inscritos do outro grupo.

§3º – A inclusão no cadastro de reserva se constitui em mera expectativa de direito, não se obrigando o Município a convocação daqueles candidatos que tenham sido classificados dentro do limite legal.

Art. 2º. - O programa referido no artigo anterior consiste na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor máximo de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas:

I – 4 Horas diárias, cinco dias por semana, equivalente a 50% do salário mínimo;

II – 6 Horas diárias, cinco dias por semana, equivalente a 75% do salário mínimo;

III – 8 Horas diárias, cinco dias por semana, equivalente a 100% do salário mínimo;

§1º – Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 02 (dois) anos, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentária.

§2º – Critérios técnicos ou de natureza orçamentária poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente programa.

Protocolo 289  
64.614.305/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40  
Centro CEP 19820-000  
Tarumã-SP

11/2/2019 - 14h20

§3º – Fica condicionado a participação do interessado no programa a participação em palestras, cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização.

Art. 3º. - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas por Decreto editado pelo Poder Executivo.

§1º – No caso de o número de inscrições superar o número de bolsa oferecidas, a seleção se dará mediante os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§2º – Não será admitido mais do que 02 (dois) beneficiários por núcleo familiar.

Art. 4º Para efeitos desse regulamento entende-se por núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

Art. 5º – A participação do beneficiário no Programa implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

§1º. - A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do programa, que inclui a realização de atividades, poderá ser de quatro, seis ou oito horas de acordo com o local a ser realizada a atividade, podendo ser em horário diurno, noturno, inclusive nos finais de semana e feriado ou ponto facultativo, pelo período de 5 (cinco) dias por semana.

§2º – Fica o bolsista vinculado a participação em palestras, cursos de qualificação profissional ou alfabetização em horário diverso da frente de trabalho de acordo com o cronograma de treinamento ofertado pelo programa e regulamentado em decreto.

§3º – O bolsista deverá manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas palestras, cursos, alfabetização e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado caso contrário será desligado do Programa.

§4º – Os bolsistas que ingressarem ou estiverem cursando EJA, ou fazendo o nível médio normal, ensino técnico ou superior, ficam eximidos de participar de cursos de qualificação profissional e demais atividades de qualificação obrigatórias do programa.

Art. 6º – A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades disponibilizadas e de acordo com a possibilidade e demanda da Administração Pública Municipal, nos seguintes setores:

I – nos próprios públicos da Administração Direta e Indireta Municipal e ou Estadual;

II – nas vias e logradouros públicos;

III – outras locais onde a Administração Pública realiza atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração Municipal.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de

direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 8º – O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ao qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 9º – Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 10 – A participação no Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego, não representa, em hipótese algum vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art.11 – Inclua-se, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Aplicação.

Art. 12 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a matéria mediante Decreto.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 06 de Fevereiro de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.

  
**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 06 de Fevereiro de 2019.

  
**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

## ANEXO I

### DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000) (Lei n.º 1.343/2019)

#### 1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: Art. 16, I e §2.º, da LRF

TOTAL DE AUXÍLIOS	PERCENTUAL MÉDIO DE UTILIZAÇÃO	VALOR UNIT. (SM – 998,00)	Impacto Previsto p/ 2019 (11/12)	Impacto Previsto p/ 2020 (12/12)	Impacto Previsto p/ 2021 (12/12)
100	50%	499,00	548.900,00	598.800,00	598.800,00
100	75%	748,50	823.350,00	898.200,00	898.200,00
100	100%	998,00	1.097.800,00	1.197.600,00	1.197.600,00
<b>VALOR MÉDIO</b>		<b>748,50</b>	<b>823.350,00</b>	<b>898.200,00</b>	<b>898.200,00</b>

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

##### \*Nota Explicativa:

- a) O cálculo consiste na quantidade de vagas planejadas na Lei (100) e multiplicadas sobre o valor do salário mínimo vigente e suas categorias segundo a lei, inclusive com média;
- b) Para efeito de cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas não afetará as metas de resultados fiscais, e serão custeados pela arrecadação da Cota de ICMS, IPVA, FPM e impostos municipais, haja vista o direcionamento de despesas de capital a superávit do exercício financeiro anterior;

#### 2-) DECLARAÇÃO:

**OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã,  
no uso de suas atribuições legais,**

**D E C L A R A**, para os fins de cumprimento do inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que a despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tarumã, em 06 de Fevereiro de 2019.

  
**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL